DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

EDITAL 17 DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Guará, São Paulo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados para Sessão de Escolha de Vagas a ser realizada em hora e locais adiante mencionados, conforme segue:

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, Lista Geral, do Concurso Público nº 01/2024 para provimento TEMPORÁRIO.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído, portando xerocópia dos documentos do candidato mencionado.

3. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotado seus direitos nesta CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA;

4.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou aquele que for nomeado e deixar de tomar posse do cargo TEMPORÁRIO, poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024.

5. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Guará convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que cargos existentes, a fim de assegurar o provimento de todos os cargos no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

7. Esgotados os cargos reservados, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Segue a relação dos candidatos convocados para a atribuição que será realizada no dia **28/07/2025, segunda-feira, às 9h30**, nas **dependências da Secretaria Municipal de Educação**, sito a Rua Campos Sales, 460 – Centro – Guará/SP.

Concurso Público – 01/2024 PEB II – História - 9h30			
Nº	**Funcionário**	**RG**	**Classificação**
1	José Fernando Marques	27.429.385-7	9º
2	Gustavo Antonio da Silva Inacio	41.545.400-1	10º
3	Matheus Magalhães Guilherme	37.794.555-9	11º

Guará, 23 de julho de 2025.

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 29/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **FERNANDO PALMIERI E CIA**

Justificativa:

Os itens entregues são essenciais para a manutenção do fornecimento da merenda escolar. São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção. Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento. A empresa supracitada é um dos principais fornecedores da alimentação escolar, detentora de mais de 70% dos itens necessários que compõem a merenda.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 07 de maio de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14.133/21 e em atendimento ao artigo 141 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho :44/25 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de Abril de 2025.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 05 de maio de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 14.133/21 e em atendimento ao art. 141 da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Pass Ambiental Ltda
Empenho: 012/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. Diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento visando atender ao principio da coletividade, à proteção ao meio ambiente, à saúde publica entre outros, buscando evitar o risco de eventuais prejuízos com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 09 de maio de 2025

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 14.271.474/0001-82

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1001149-30.2018.8.26.0213, 0000187-14.2024.8.26.0213, 0000073-17.2020.8.26.0213, 0003642-07.2012.8.26.0213, 3000138-05.2013.8.26.0213, 1001429-64.2019.8.26.0213, 1000713-08.2017.8.26.0213, 1000119-28.2016.8.26.0213, 0000823.92.2015.8.26.0213, 001800-60.2010.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 27 de março de 2025.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Marcelo Lupoli Sotero
RG: 25.066.481-1 SP
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 102761 – LINCETRACTOR COMERCIO

Justificativa: Devido à grande demanda de aquisição de materiais de consumo essenciais e prioritários para o bom funcionamento dos veículos das Secretarias Municipais, pedimos que seja efetuado o pagamento para o fornecedor citado acima, pois dependemos do mesmo a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento de FUTUROS MATERIAIS SOLICITADOS, principalmente pelo motivo de que a maioria dos veículos da qual a empresa fornece as peças, para os veículos Maquinas Pesadas da Secretaria Municipal de Limpeza Pública

PEDIMOS QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para realizar as aquisição de peças utilizado na secretaria citada. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra do fornecedor.

Guará, 09 de abril de 2.025

Rodrigo Caetano

RODRIGO CAETANO
Secretário de limpeza publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 26/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARA – ME

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 28 de abril de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 25/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **V.M Comércio de Frutas Ltda**

Justificativa:

Os itens fornecidos são essenciais para continuidade da oferta de frutas como importante complemento nutricional para os alunos da rede pública municipal.
A efetividade do fornecimento é imprescindível para garantir uma merenda de qualidade, de modo efetivo e contínuo.
Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 23 de abril de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: VRJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ 11.532.599/0001-20.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.064/22, de 23 de junho de 2022, que tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E/OU ALUGADOS", **tendo em vista que ainda restam algumas praças do município que se encontram totalmente apagadas, prejudicando assim o lazer da população, além de gerar riscos para a segurança da mesma, e considerando que foi iniciado a operação para reestabelecer a iluminação destas praças (Praça do córrego da Santa Casa, Praça Nossa Senhora das Graças), os quais se iniciaram, e o prestador de serviços nos informou que não possui mais recursos financeiros para o pagamento dos seus funcionários, e tal prestação de serviços é essencial e necessária para o funcionamento e uma boa preservação dos próprios municipais,**

Guará, 13 de maio de 2025.

GUILHERME DA CUNHA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14.133/21 e em atendimento ao artigo 141 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Max Candido dos Santos ME
Empenho : 04/25 - referente a Prestação de Serviços Funerários.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social Básica. O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 05 de maio de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 09 de maio de 2025.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 66, 67, 68 e 69/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 21 de maio de 2025

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 104.621 – VAGNER ALVES DE PAULA JUNIOR
CNPJ: 33.418.627/0001-16

Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços essenciais e prioritários para o bom funcionamento das Secretarias Municipais, serviços de MECANICA AUTOMOTIVA PESADA prestados nos veículos das seguintes secretarias:
Secretaria de Transporte Escolar (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS);
Secretaria de Ruas e Avenidas (MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES);
Secretaria de Obras e Serviços (TRATOR).

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para realizar os serviços de MECANICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS utilizados nas secretarias citadas. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra do fornecedor.

Guará, 22 de abril de 2.025

Rodrigo Caetano

RODRIGO CAETANO
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: TRZ Comercio de Materiais Esportivos Ltda
Empenhos: 0289/25

Justificativa: A empresa acima citada fornece materiais esportivos para o Centro de Educação Integrada (Ginásio de Esportes), os Polis Esportivos do município e do Distrito de Pioneiros, justificando a necessidade da quebra da ordem de pagamento diante da possível paralisação de projetos sociais atendidos pelo município e a necessidade de materiais para a continuidade e atendimento à população.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 27 de maio 2.025

Alessandro Pereira Caetano
Secretario Municipal de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 37/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: FERNANDO PALMIERI E CIA

Justificativa:

Os itens entregues são essenciais para a manutenção do fornecimento da merenda escolar. São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção. Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento. A empresa supracitada é um dos principais fornecedores da alimentação escolar, detentora de mais de 70% dos itens necessários que compõem a merenda.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 27 de maio de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação